CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 568 / 96

DATA DA ABERTURA 28 / 5 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 10/96 (SUBSTITUTIVO)

ORIGEM/AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: Concede abatimento sobre valores lançados em Dívida Ativa, nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

total 20 folhas quando enviado p/ arquivo

Lei Compl nº 123 - 19/6/96

CONCLUÍDO EM / /

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM / /

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Hs. 07

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 28/5/96
AS 16:00 HS.
DEA: Maz

Bragança Paulista, 28 de Maio de 1996

Ofício CM nº 116/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando essa nobre Edilidade, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência para alta apreciação, o incluso Projeto de Lei Complementar que concede abatimento para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995.

Esta Administração pretende, com este Projeto, viabilizar aos contribuintes que se encontram em débito para com os cofres municipais propiciando as condições necessárias para aqueles que tenham interesse em regularizar a sua situação perante o Fisco.

A par desse interesse, tem o Administrador Público a obrigação de buscar todos os meios legais para arrecadar os tributos correntes ou vencidos, de forma a carrear recursos para execução de obras que beneficiem a população, além da manutenção de serviços essenciais. Como é do conhecimento de Vossa Excelência e mui dignos pares, têm sido difícil a situação econômico-financeira das Prefeituras, não sendo Bragança Paulista uma exceção nesse quadro.

A Prefeitura atua na medida em que arrecada: não produz mercadorias e nem vende nada com objetivo de lucro. Ela vive do produto da arrecadação de seus próprios tributos e do repasse de alguns tributos estaduais e federais. O IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, representam parcela significativa no total da Receita arrecadada, sendo as maiores fontes de recursos para o Município, além do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços: ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FMP. Para fazer face aos compromissos que devem ser assumidos em decorrência das ações de governo, é que este Executivo procura, em comum acordo com os órgãos internos da Prefeitura,

buscar recursos financeiros na forma como está sendo disposto neste Projeto de Lei.

Peço a compreensão desse Legislativo para o que foi acima exposto, e apreciação do Projeto no menor prazo possível, ou naquele estabelecido no Artigo 49 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Fls. 03
a)

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

PROT. GERAL Nº 568/96
Fls. 04

Projeto de Lei Complementar nº 10/96

Concede abatimento sobre valores lançados em Dívida Ativa, nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica concedido abatimento especial de 30%, 20%, 15% e 10%, sobre os valores de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, lançados em Dívida Ativa, referente aos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para cobrança amigável.

Artigo 2° - Os valores constantes dos lançamentos ou certidões de dívida ativa, referente aos exercícios mencionados no Artigo 1°, serão corrigidos até a data do efetivo acordo e poderão ser pagos pelo sujeito passivo (contribuinte), por uma das seguintes formas:

I - O débito integral à vista com desconto de 30% (trinta por cento).

II - Em 02 (duas) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) sendo a 1ª parcela paga na data da assinatura do acordo amigável e a 2ª parcela após 30 (trinta) dias, a contar daquela data.

III - Em 03 (três) parcelas com desconto de 15% (quinze por cento), sendo a 1ª parcela no ato da assinatura do acordo amigável e as demais em 30 e 60 dias, a contar daquela data;

IV - Em 04 (quatro) parcelas, com desconto de 10% (dez por cento), sendo a 1ª no ato da assinatura do acordo amigável e as demais dentro de 30, 60 e 90 dias a contar daquela data;

Paragráfo Único - As parcelas resultantes dos acordos firmados na forma deste Artigo não sofrerão quaisquer acréscimos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568 / 96
Fls. 05

Artigo 3° - O valor mínimo para que o débito seja parcelado será de CR$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 4° - No caso de não pagamento de alguma das parcelas do acordo efetuado, no prazo estipulado, ocorrerá a rescisão automática do referido acordo, perdendo o contribuinte o direito ao abatimento concedido na forma dos artigos anteriores.

Artigo 5° - O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, a fim de que o vencimento das parcelas ocorra em qualquer hipótese, dentro do Exercício corrente, ou seja, 1996.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 568/96
Fls. 06

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC Nº 10/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 03 de junho de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROJ. CERAL Nº 568/96
Fls. 08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PLC 10/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. Exposição da matéria:

Trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que concede abatimento sobre valores lançados em Dívida Ativa, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria.

2. Relatório:

Nada a opor quanto à legalidade.

O mérito é relevante, pois dará condições à Prefeitura de arrecadar mais recursos para manutenção de serviços essenciais e custeio de importantes obras para a comunidade.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 05 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo
11/6/96

De acordo
5/6/96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Fls. 09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 10/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Prefeito Municipal, concede abatimento sobre valores lançados em Divida Ativa, nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria.

2. **Relatório:** quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 11 de junho de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

De acordo
11/6/96

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 565/96
fls. 10
a)

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 10 de junho de 1996

Ofício nº CM-125/96

CÂMARA MUNICIPAL
10 JUN 17 34 55 000115
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A par dos meus respeitosos cumprimentos, tenho a honra de, pelo presente, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de substituir o projeto de lei complementar que acompanhou o meu ofício nº CM-116/96, pelo projeto anexo a este, que concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos inscritos em Dívida Ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A providência ora solicitada é feita tendo em vista que o abatimento a ser concedido recai sobre os valores da multa, juros e correção monetária e não no imposto conforme ficou expresso no projeto original.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores, antecipo os melhores agradecimentos e, na oportunidade, reitero as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Hs. 11

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei Complementar nº 10/96

Concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos inscritos em Dívida Ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica concedido abatimento especial de 40%, 30%, 20% e 10%, sobre os valores da multa, juros e correção monetária, que incidem sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa, referente ao IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, dos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para cobrança amigável.

Artigo 2° - Os valores constantes dos lançamentos ou certidões de Dívida Ativa, referente aos exercícios mencionados no artigo 1°, serão corrigidos até a data do efetivo acordo e poderão ser pagos pelo sujeito passivo (contribuinte), por uma das seguintes formas:

I - Para pagamento à vista com 40% (quarenta por cento) de desconto;

II - Em 02 (duas) parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto, sendo a 1ª parcela paga na data da assinatura do acordo amigável e a 2ª parcela após 30 (trinta) dias, a contar daquela data;

III - Em 03 (três) parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto, sendo a 1ª parcela paga na data da assinatura do acordo amigável, e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar daquela data;

IV - Em 04 (quatro) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto, sendo a 1ª parcela paga na data da assinatura do acordo amigável, e as demais 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias a contar daquela data.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 568/96
fls. 12
a)

Parágrafo Único - As parcelas resultantes dos acordos firmados na forma deste artigo não sofrerão quaisquer acréscimos.

Artigo 3° - O valor mínimo para que o débito seja parcelado será de CR$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 4° - No caso de não pagamento de alguma das parcelas do acordo efetuado, no prazo estipulado, ocorrerá a rescisão automática do referido acordo, perdendo o contribuinte o direito ao abatimento concedido na forma dos artigos anteriores.

Artigo 5° - O Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a presente Lei, a fim de que o vencimento das parcelas ocorra em qualquer hipótese, dentro do exercício corrente, ou seja, 1996.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Fls. 13
a)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
MATÉRIA: PLC Nº 10/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 04/6/96	Por:
Relator: Arnaldo de Carvalho Pinto	
Prazo do relator: 10/6	Prazo da Comissão: 11/6
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 05/6	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em:	Por:
Relator: João Soares Souza Lima	
Prazo do relator:	Prazo da Comissão: 11/6
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 11/6	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568 / 96
Fls. 14
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 10/96 - concede abatimento sobre valores lançados em Dívida Ativa, nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de melhoria.

Autor: Prefeito Municipal Recebimento: 28/5/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias (art. 49 da LOM)
Prazo Fatal: 12/8/96
Primeira discussão: 18 / 6 /96
Segunda Discussão: 25 / 6 /96
EMENDAS: 31/5/96
Urgência: req.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11/6/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO Prejudicado em Razão da apresentação de Substitutivo.

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: __/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 568 96
Fls. 14
a)

REF.: PLC 10/96 (SUBSTITUTIVO)

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

1. **Exposição da matéria:** trata-se de projeto do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos inscritos em Dívida Ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

2. **Relatório:** conforme consta na mensagem do Executivo, o substitutivo foi apresentado visto que o abatimento a ser concedido deve recair sobre os valores da multa, juros e correção monetária, e não no imposto conforme foi expresso no projeto original.

2.1. Mantemos o nosso parecer anterior, no sentido de que a matéria é relevante, pois dará condições à Prefeitura de arrecadar mais recursos para manutenção de serviços essenciais e custeio de importantes obras para a comunidade.

3. **Conclusão:** PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 14 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favoravelmente ao projeto.

Câmara Municipal, 14 de junho de 1996.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. SERVIÇO 568/96
Fls. 17
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC Nº 10/96 - SUBSTITUTIVO

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do senhor Prefeito Municipal, concede abatimento sobre valores lançados e dívida ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995 para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria.

2. **Relatório:** trata-se de matéria relevante uma vez que, conforme especificado na mensagem enviada pelo senhor Prefeito Municipal, o abatimento vai ser concedido sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos inscritos em Dívida Ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995 para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 14 de junho de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

---

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 17/6/96

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
- Vice-Presidente -

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.B.P.
Data 20/6/96
Fls. 18
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 10/96 (SUBSTITUTIVO) - concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos insritos em Dívida Ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal **Recebimento:** 10/6/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO
(até 18/05/96)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo para emendas: 07/6/96
Prazo final: 24/8/96 (sábado)
1ª Discussão: 18/6/96
2ª Discussão: 18/8/96
Observações: req. de urgência nº 439/96 apresentado durante 19ª sessão ordinária dia 11/6/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/6/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18/6/96

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 784/96 em: 20/6/96
Prazo de sanção ou veto: 11/7/96
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar nº 123 de 19/6/96
Gazeta Bragantina 26/6/96 pg. 04

cumpra-se
26/6/96

D.R.F. por Vereadora Juliana. JRS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/96

Concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos inscritos em Dívida Ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido abatimento especial de 40%, 30%, 20% e 10% sobre os valores da multa, juros e correção monetária, que incidem sobre os créditos inscritos em Dívida Ativa, referente ao IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria, dos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para cobrança amigável.

Artigo 2º - Os valores constantes dos lançamentos ou certidões de Dívida Ativa, referentes aos exercícios mencionados no artigo 1º, serão corrigidos até a data do efetivo acordo e poderão ser pagos pelo sujeito passivo (contribuinte), por uma das seguintes formas:

I - para pagamento à vista com 40% (quarenta por cento) de desconto;

II - Em 02 (duas) parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto, sendo a 1ª parcela paga na data da assinatura do acordo amigável e a 2ª parcela após 30 (trinta) dias, a contar daquela data;

III - Em 03 (três) parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto, sendo a 1ª parcela paga na data da assinatura do acordo amigável, e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar daquela data;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Fls. 20

IV - Em 04 (quatro) parcelas, com 10% (dez por cento) de desconto, sendo a 1a parcela paga na data da assinatura do acordo amigável, e as demais 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, a contar daquela data.

Parágrafo único - As parcelas resultantes dos acordos firmados na forma deste artigo não sofrerão quaisquer acréscimos.

Artigo 3o - O valor mínimo para que o débito seja parcelado será de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

Artigo 4o - No caso de não-pagamento de alguma das parcelas do acordo efetuado no prazo estipulado, ocorrerá a rescisão automática do referido acordo, perdendo o contribuinte o direito ao abatimento concedido na forma dos artigos anteriores.

Artigo 5o - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei, a fim de que o vencimento das parcelas ocorra, em qualquer hipótese, dentro do exercício corrente, ou seja, 1996.

Artigo 6o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de junho de 1996.

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1o Secretário

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2a Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568 / 96
Fls. 21
(a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 10/96 SUBSTITUTIVO

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/6/96 na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 18/6/96 na 20ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 18/06/96	2ª VOTAÇÃO Em 18/06/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	___ ___	___ ___

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 439/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 10/96 (Substitutivo).

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 04/06/96

Presidente da Câmara

C. M. E. D. P.
PROT. GER. 568/96
Fls. 15
a)

1. **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar nº 10/96 (Substitutivo), do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que concede abatimento sobre os valores da multa, juros e correção monetária que incidem sobre créditos inscritos em Dívida Ativa nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria e dá outras providências..

2. JUSTIFICATIVA

Por se tratar de matéria relevante, que possibilitará ao Município a arrecadação de recursos para a manutenção de serviços essenciais e execução de importantes obras em benefício da população, o projeto deve ser apreciado com a máxima urgência, para que possa surtir seus efeitos dentro do menor espaço de tempo possível.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 392/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 10/96.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 4/6/96

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 568/96
Hs. 07

1. REQUEREMOS, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar nº 10/96, do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que concede abatimento sobre valores lançados em Dívida Ativa, nos exercícios de 1991, 1992, 1993, 1994 e 1995, para pagamento de IPTU, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuição de Melhoria.

2. JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto a Prefeitura bragantina objetiva dar condições aos cidadãos que encontram-se em débito com os cofres municipais de regularizar sua situação.

Por se tratar de matéria relevante, que possibilitará ao Município a arrecadação de recursos para a manutenção de serviços essenciais e execução de importantes obras em benefício da população, o projeto deve ser apreciado com a máxima urgência, para que possa surtir seus efeitos dentro do menor espaço de tempo possível.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO